

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

ABONO SALARIAL - AGOSTO/91

De acordo com a Lei nº 8.178, de 01/03/91, DOU-SUPLEMENTO de 04/03/91, art. 9º, III, o Abono Salarial para o mês de agosto/91, será calculado com base na variação da Cesta Básica entre os meses de março e agosto/91, acrescida de Cr\$ 3.000,00.

A variação da CB entre o período de março e agosto/91, ficou fixado pelo Governo em 54,6%, portanto o valor da CB para agosto/91 é de Cr\$ 45.761,60.

Portanto, a tabela simplificada para cálculo do Abono para o mês de agosto/91, ficará assim:

QUEM GANHAVA EM MARÇO/91	O VALOR DO ABONO SERÁ DE	\$
01. até Cr\$ 91.245,71	19.161,60 (fixo)	
02. de Cr\$ 91.245,72 até Cr\$ 169.999,99	calcular 21% s/ salários	
03. de cr\$ 170.000,00 acima	35.700,00 (fixo)	

Obs.: a) O presente Abono deverá ser pago até o dia 13/09/91;

b) Lei nº 8.178/91, publicada no RS nº 11 e 24/91.

NOVA POLITICA SALARIAL A PARTIR DE SETEMBRO/91

De acordo com a Lei nº 8.222, de 05/09/91, DOU de 06/09/91, a nova Política Salarial do Governo, com vigência a partir de setembro/91, beneficiará apenas aos trabalhadores que ganham até 3 Salários Mínimos.

Resumidamente, a nova Política Salarial, ficou assim:

- Livre negociação coletiva para quem ganha acima de 3 Mínimos;
- Organização em 4 Grupos, as datas-base, ou seja:
 - Grupo I : setembro, janeiro e maio;
 - Grupo II : outubro, fevereiro e junho;
 - Grupo III: novembro, março e julho;
 - Grupo IV : dezembro, abril e agosto.
- Antecipação Salarial, a cada bimestre, com base na variação do INPC / do bimestre anterior, não sendo inferior a 50%, devendo o Governo fixar os percentuais de reajuste;
- A partir de janeiro/92, haverá reajustes nos meses de datas-base, conforme organizado nos 4 Grupos, com base na variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações bimestrais concedidas;
- No mês de outubro/91, o Grupo II, receberá um reajuste com base na variação do INPC de setembro/91;
- No mês de novembro/91, o Grupo III, receberá um reajuste com base na variação acumulada do INPC dos meses de setembro e outubro/91, deduzidas as antecipações concedidas no período;
- No mês de dezembro/91, o Grupo IV, receberá um reajuste com base na variação acumulada do INPC dos meses de setembro, outubro e novembro/91, deduzidas as antecipações concedidas anteriormente.

- As cláusulas salariais, aumentos reais, produtividade e pisos salariais de cada categoria, serão fixados em contratos, convenções e acordos coletivos, laudos arbitrais e sentenças normativas, sempre observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa;
- O Salário Mínimo para o mês de setembro/91, ficou fixado em Cr\$ 42.000,00 por mês;
- A metodologia de aferição mensal dos reajustes será elaborada pelo IBGE;
- A partir de janeiro/92, o Salário Mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, acrescido cumulativamente de 4,02%, deduzidas as antecipações concedidas no período;
- Todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs. 8.212 (que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio da Previdência Social) e 8.213 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social) serão reajustados, para a competência setembro/91, / em 147,06%.

Dessa maneira, objetivando simplificar o Calendário de Reajustes no período setembro até dezembro/91, elaboramos o seguinte quadro:

TABELA DE REAJUSTES SALARIAIS PARA QUEM GANHA ATÉ 3 MÍNIMOS				
GRUPOS	setembro/91	outubro/91	novembro/91	dezembro/91
I	antecipação decretada pelo Governo.	—	antecipação decretada pelo Governo.	—
II	—	antecipação decretada pelo Governo + INPC de setembro/91.	—	antecipação decretada pelo Governo.
III	antecipação decretada pelo Governo.	—	antecipação decretada pelo Governo + INPC 09 e 10/91 (-) antecipações.	—
IV	—	antecipação decretada pelo Governo.	—	antecipação decretada pelo Governo + INPC 09, 10 e 11/91 - antecipações

Obs.: a) Calendário de Reajustes Salariais projetado até dezembro/91;
 b) Antecipação decretada pelo Governo será a variação do INPC do bimestre anterior, não sendo, inferior a 50%.

Veja a respectiva Lei na íntegra:

" Art. 1º - A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.
 § único - (VETADO)

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, os trabalhadores são divididos nos seguintes grupos:

- I - Grupo I: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de setembro, janeiro e maio;
- II - Grupo II: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de outubro, fevereiro e junho;

Grupo III: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de novembro, março e julho;

Grupo IV : trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de dezembro, abril e agosto.

Art. 3º - É assegurado reajuste bimestral à parcela salarial até 3 salários mínimos, a título de antecipação, em percentual a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no primeiro dia útil de cada bimestre, em ato publicado no Diário Oficial da União, não podendo ser inferior a 50% da variação do INPC do IBGE no bimestre anterior.

§ 1º - Os trabalhadores pertencentes aos Grupos I e III farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de setembro, novembro, janeiro, março, maio e julho.

§ 2º - Os trabalhadores pertencentes aos Grupos II e IV farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto.

Art. 4º - A partir de janeiro de 1992, inclusive, e nos meses mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, a parcela salarial até 3 salários mínimos dos trabalhadores dos respectivos grupos será reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º - Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até 3 salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo II será reajustada, em outubro/91, pela variação do INPC do mês anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até 3 salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo III será reajustada, em novembro/91, pela variação acumulada do INPC do bimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até 3 salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo IV será reajustada, em dezembro/91, pela variação acumulada do INPC no trimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais, proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, assim como as demais condições de trabalho serão fixados em contratos, / convenções e acordos coletivos de trabalho, laudos arbitrais e sentenças normativas, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 7º - Salário Mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, as suas necessidades vitais básicas, bem como as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º - O valor do salário mínimo, em setembro/91, é de Cr\$ 42.000,00 / mensais, Cr\$ 1.400,00 diários e Cr\$ 190,9091 horários.
§ único - (VETADO)

Art. 9º - Compete a uma Comissão Técnica, formada por um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, um representante do Depto. Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, um representante da Fundação Getúlio Vargas-FGV, um representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE/USP, um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social definir, no prazo de 180 dias:

I - a composição do conjunto de bens e serviços de que trata o art. 7º desta Lei e os critérios de revisão periódica desta composição;

II - a metodologia de aferição mensal do custo dos produtos e serviços referidos no inciso anterior, a ser realizada pelo IBGE.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será instalada no prazo máximo de 15 dias, a partir da publicação desta / Lei.

§ 2º - Compete às instituições mencionadas no "caput" deste artigo indicar seus representantes, bem como os respectivos suplentes, sendo os mesmos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º - Com base na proposta aprovada pela Comissão Técnica, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre o valor, a composição e a metodologia da aferição mensal do custo do conjunto ideal de bens e serviços de que trata o art. 7º desta Lei, assim como sobre as regras de reajuste e a sistemática de crescimento gradual do salário mínimo.

§ 4º - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / fornecerão o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Técnica.

Art. 10 - Até que entre em vigor a lei mencionada no § 3º do artigo anterior, o salário mínimo será reajustado segundo os seguintes critérios:

I - (VETADO)

II - no mês de janeiro/92, o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, acrescido cumulativamente de percentual de 4,02%, e deduzidas as antecipações de que trata o inciso anterior;

III- (VETADO)

Art. 11 - O salário mínimo horário corresponde a 1/220 do valor do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30.

§ único - Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo da jornada diária de trabalho em menos de 8 horas, o salário mínimo será igual ao definido no "caput" deste artigo, multiplicado por 8 e dividido por aquele máximo legal.

Art. 12 - É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os valores mínimos dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - (VETADO)

Art. 15 - (VETADO)

Art. 16 - (VETADO)

Art. 17 - (VETADO)

Art. 18 - (VETADO)

Art. 19 - Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs. 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados, para a competência setem - bro/91, em 147,06%.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/09/91.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário. "

DCTF EM DISQUETE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 05/09/91, DOU de 06/09/91, da Secretaria da Fazenda Nacional - Depto. Receita Federal, fica prorrogado para o dia 29/11/91 o prazo para apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF em disquete contendo os dados referentes aos meses de ocorrência dos fatos geradores de janeiro até outubro/91.

A partir do mês de ocorrência do fato gerador de novembro/91 o prazo de entrega da DCTF será o dia 15 do mês seguinte.

INSS - DOMICILIO BANCÁRIO E BANCOS CREDENCIADOS

De acordo com a Resolução nº 53, de 28/08/91, republicada no DOU de 05/09/91 por ter saído com incorreção, o novo prazo para escolher o domicílio bancário é 01/10/91, para empresas, que hoje, recolhem em Bancos que não constam na relação a seguir (Bancos credenciados). Veja a seguir na íntegra:

- " 1. Credenciar as Instituições Financeiras, constantes do anexo, como únicos agentes arrecadadores e pagadores da Previdência Social.
2. Fixar a data de 1º de outubro de 1991 para o início de vigência do novo credenciamento.
3. O novo domicílio bancário dos contribuintes que hoje recolhem em Bancos que não constam da relação anexa, será definido pelo primeiro recolhimento efetuado a partir de 01/10/91.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

RELAÇÃO DE BANCOS CREDENCIADOS

- Brasil	- Bandeirantes	- Amazônia
- Boavista	- Noroeste do Brasil	- Bradesco
- Meridional do Brasil	- Cidade	- Estado Alagoas
- Real	- Est. Esp. Santo	- Brasileiro Comercial
- Crédito Real MG	- Crédito Nacional	- Estado de PE
- Progresso	- Estado do Acre	- Coml. Bancesa
- Estado Sta. Catarina	- Industrial e Comercial	- Estado da Bahia
- Econômico	- Estado Rio Janeiro	- Itaú
- Estado de Goiás	- Mercantil de PE	- Estado Mato Grosso
- Francês e Brasileiro	- Estado de São Paulo	- Sudameris do Brasil
- Estado do Amazonas	- Geral do Comércio	- Estado do Ceará
- Mercantil de Descontos	- Estado Maranhão	- Mercantil do Brasil
- Estado do Pará	- Mercantil de S. Paulo	- Estado do Paraná
- Mercantil de Crédito	- Est. R. G. do Sul	- Bamerindus do Brasil
- Estado do Sergipe	- Unibanco	- Est. de Minas Gerais
- Nacional	- Estado de Rondônia	- Banorte
- BRB - Banco Brasília	- Safra	- Caixa Econ. Federal
- Noroeste	- Nossa Caixa Nosso Bco.	- Rural
- Caixa Econ. Est. RGS	- Mitsubishi Brasileiro	- América do Sul
- Acrimisa	- Estado de Roraima	

Obs.: Alterar o RS nº 36, item 05, de 03/09/91.

INPC PARA MÊS DE JUNHO/91

De acordo com o Ato Declaratório nº 18, de 06/09/91, DOU de 09/09/91, da / Coordenação do Sistema de Arrecadação, a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondente ao mês de junho/91, conforme divulgado pelo IBGE, é igual a 10,83%.

MENOR ASSISTIDO - PROGRAMA DO BOM MENINO - SUSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 30/08/91, DOU de 03/09/91, / da Secretaria Nacional do Trabalho, o Programa do Bom Menino - Menor Assistido, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18/05/87, ficará suspenso até que venha a ser regulamentado a Lei nº 8.069, de 13/07/90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ainda encontra-se em fase de elaboração.

A fiscalização do trabalho admitirá a continuidade da sistemática adotada pela empresa, desde que em consonância com o Decreto nº 94.338/87 (Programa do Bom Menino).

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 30/08/91, DOU de 03/09/91, / da Secretaria Nacional do Trabalho, não caracteriza o vínculo empregatício do deficiente físico, desde que realizada sob assistência e orientação de entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tenha como objetivo assistir o deficiente, e, destinar-se a fins terapêuticos ou de desenvolvimento da capacidade laborativa do deficiente.

O trabalho, destes deficientes, poderá ser realizado na própria entidade / que prestar assistência do deficiente ou no âmbito de empresa que, para o mesmo fim, celebrar convênio com a entidade assistencial.

CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - SANEC

De acordo com a Instrução Normativa nº 07, de 30/08/91, DOU de 03/09/91, da Secretaria Nacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Previdência Social ganha um Grupo de Trabalho denominado de SANEC - Sistema de Acompanhamento das Negociações Coletivas, que ainda está em fase de constituição. A criação desse novo Grupo de Trabalho, se deu em razão:

- a) considerar meta prioritária do Ministério em favorecer cada vez mais o desenvolvimento das relações coletivas de trabalho no país;
- b) os avanços sociais resultam do processo de negociação coletiva, onde / sindicatos profissionais e patronais, ou empresas diretamente, ajustam variada gama de condições de trabalho;
- c) E por final, visa criar um banco de dados, afim de fornecer informações.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).